

MEMÓRIAS  
DA  
ACADEMIA DAS CIÊNCIAS  
DE  
LISBOA

CLASSE DE LETRAS

TOMO XLVII



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS  
DE LISBOA

LISBOA • 2024

MEMÓRIAS  
DA  
ACADEMIA DAS CIÊNCIAS  
DE  
LISBOA

---

O presente tomo das *Memórias da Academia das Ciências de Lisboa — Classe de Letras* reúne as comunicações apresentadas nas sessões académicas da Classe de Letras no ano de 2019.

---

*Título:* Memórias da Academia das Ciências de Lisboa  
Classe de Letras  
Tomo XLVII

*Edição:* Academia das Ciências de Lisboa

*Impressão:* Gráfica 99

*Data de impressão:* 2024

*ISSN:* 0378-116X

*Depósito legal:* 61370/92

*DOI:* <https://doi.org/00000>

# O pensamento liberal de Silvestre Pinheiro Ferreira nos 250 anos do seu nascimento

JOSÉ ESTEVES PEREIRA

*“Portugal é um país em que somente se percebem e frutificam as ideias sociais da Besta Esfolada. Tudo o que não for isto, é semente caída sobre penedos. Ninguém lê Silvestre Pinheiro Ferreira (...)*

CAMILO CASTELO BRANCO, O RETRATO DE RICARDINA (1868)

## 1.

Silvestre Pinheiro Ferreira (1769–1846), publicista e filósofo, não obstante ter desempenhado cargos de Estado, quer na Corte de Portugal no Brasil, quer durante o vintismo, foi mais um teorizador do que um agente político. No entanto, a vasta experiência europeia, desde a atividade diplomática e negocial em Berlim, nos princípios do século XIX, até à observação privilegiada que teve dos acontecimentos durante o exílio voluntário na França, entre 1825 a 1842, onde granjeou reconhecimento internacional, permitiram-lhe elaborar uma obra das mais significativas sobre a realidade político-constitucional da primeira metade de Oitocentos embora as suas ideias tivessem pouca repercussão em Portugal como aparece corroborado na epígrafe que escolhi para o presente estudo.

Pensador estruturalmente liberal, encontramos em Silvestre Pinheiro Ferreira afinidades com Benjamin Constant (1767–1830) estando bem presente na sua argumentação a conciliação entre *ordem* e *liberdade* próprio do clima político e social europeu posterior a 1815. O equilíbrio do *democratismo* com a *autoridade*, a harmonização da liberdade política com o “império” da lei, que o aproximam de

Royer-Collard (1763–1845) ou a ideia de progresso integrador de fraturas sociais, como se verifica em François Guizot (1787–1874) serão desenvolvidas, em todo o caso, de modo próprio. Avesso ao voluntarismo político e ao contratualismo de tipo rousseauista, Silvestre Pinheiro Ferreira no âmbito da fundamentação utilitarista que é axial no seu pensamento filosófico apontaria, ainda, numa fase mais adiantada da vida, para soluções que permitissem harmonizar os interesses do capital *versus* situações sociais graves decorrentes do pauperismo crescente. Foi nesse sentido, também, que procurou fazer uma leitura social do problema económico apresentando propostas destinadas a diminuir a crise emergente tal como Eugène Buret (1810–1842) a expendeu em *De la misère des classes laborieuses en France et en Angleterre* (1840). Quanto ao pensamento económico de Pinheiro Ferreira cumpre destacar a docência parisiense tomando como referência didática J.R. McCulloch (1789–1864), embora dele discordando em muitos pontos.

## 2.

Silvestre Pinheiro Ferreira<sup>1</sup> nasceu em Lisboa a 31 de Dezembro de 1769, filho de “fabricantes” de seda da manufatura do Rato e estudou na Congregação do Oratório, na casa de Nossa Senhora das Necessidades, que abandonou em 1791. Foi depois professor de Filosofia Racional e Moral no Colégio das Artes da Universidade de Coimbra, a partir de 1794. Entretanto, tendo sido alvo de buscas efetuadas pela polícia na sua residência coimbrã, quando se encontrava em Lisboa, tomou a decisão de se exilar conseguindo o apoio de José Correia da Serra e de António de Araújo de Azevedo com os quais viajou pela Europa vindo depois a ser incumbido de tarefas diplomáticas em Haia. Entre 1802 e 1804 exerceu o posto de Encarregado de Negócios de Portugal em Berlim, e aí permaneceu até 1807, antes de se dirigir para o Brasil onde dá aulas de filosofia que foram sendo publicadas na Imprensa Régia, sob o título de *Preleções Filosóficas sobre a teoria do discurso e da linguagem, a estética, a diceósina e a cosmologia*.

---

<sup>1</sup> Sobre a biografia e o ambiente político-cultural da época de Silvestre Pinheiro Ferreira ver: Esteves Pereira, J., *Silvestre Pinheiro Ferreira – O seu pensamento político*, Coimbra, 1974, pp. 1-27 e Sobral Cunha, R., *A teoria silvestrina da harmonia do Universo*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2008, pp. 39-105.

Na sequência do movimento de revolta fluminense de 26 de Fevereiro de 1821 foi chamado a exercer funções de Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra. Acompanha, entretanto, D. João VI com o objetivo de jurar as bases da Constituição no regresso da Corte a Lisboa tendo sido Pinheiro Ferreira que, em 4 de Julho de 1821, procedeu à leitura do discurso régio que com toda a probabilidade redigira ou pelo menos esboçara. As ideias expostas estiveram longe de serem bem recebidas por uma parte significativa dos constituintes como, brevemente, se verá. Depois de curto interregno, Silvestre Pinheiro Ferreira vem a assumir o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros até ao termo do vintismo a que se seguirá um longo exílio voluntário em Paris onde permaneceu desde 1825 até ao princípio da década de 40 entregando-se a extensa e aprofundada meditação filosófica e jus-constitucional. Teve oportunidade, então, de compaginar várias soluções constitucionais europeias e afirmar-se como autor reconhecido no campo do direito público interno e externo. Interessou-se, igualmente, pelos problemas sociais e económicos daquele tempo. Em 1831 é consultado por D. Pedro para avaliar, com outros conselheiros, a situação em Portugal e pronunciar-se sobre as medidas a tomar em face de uma eventual mudança de regime que obstasse à ilegitimidade de D. Miguel. No período setembrista, Pinheiro Ferreira foi eleito deputado em 1837 e 1838, mas não toma posse do lugar. Regressou a Portugal em 1842 sendo bem acolhido, nomeadamente, por gerações mais novas continuando a aprofundar a sua obra filosófica e teodiceica tendo redigido em francês *Théodicée ou traite élémentaire de la religion naturelle et de la religion révélée*.<sup>2</sup>

### 3.

No Brasil, em 1814 e 1815, a pedido do Príncipe Regente, Silvestre Pinheiro Ferreira elaborou umas *Memórias Políticas sobre os abusos gerais e modo de os reformar e prevenir a revolução popular*. Em ambiente pré-vintista, o futuro ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra de D. João VI, preconizava uma reforma institucional e administrativa a partir da própria instituição

---

<sup>2</sup> O texto inédito, datado de 1845, foi fixado e traduzido para português, em 2005, por Rodrigo S. Cunha, em edição da Imprensa Nacional-Casa da Moeda como um prefácio de António Braz Teixeira.

monárquica absolutista. Tais alvitre vieram, depois, a ser clarificados num conjunto de cartas de destinatário desconhecido na sequência dos acontecimentos de Agosto de 1820. Preconizando o regresso do monarca a Lisboa, no sentido de manter os direitos da Coroa, aconselhava que seu filho D. Pedro assumisse funções de Regente na colónia do Brasil. Sem alterar o essencial da sua proposta anterior, perante a situação *de facto* da revolta portuense o que Silvestre Pinheiro Ferreira defendeu, correspondendo a uma nova solicitação do agora Rei D. João VI, era a formalização de um texto constitucional que iria no sentido das pretensões populares mas com características de certa semelhança a uma carta constitucional. Essas ideias foram discutidas no Brasil na altura em que o então Conde de Palmela, tendo chegado à Corte do Rio, deu conta da situação revolucionária vintista. No fundo, nesta altura — estamos em Fevereiro de 1821 — a doação de uma constituição seria, porventura, a única forma de desvalorizar a revolução pela revolução. Não se pode afirmar, aliás, se na avaliação silvestrina das circunstâncias que são prévias à presença do Rei nas Constituintes não perpassa, de certo modo, a influência de Edmund Burke para quem a vontade e os interesses do grande número raramente coincidem ao mesmo tempo que se contesta, liminarmente, o direito absoluto do indivíduo. O que é líquido é a sua posição verbalizada sobre os ecos da influência da Constituição espanhola de 1812 e o democratismo que a define é um total repúdio por tal protótipo de liberalismo. Assim, no imediato, o rei devia esperar que fosse acolhida uma constituição por ele outorgada e não aceitá-la imposta. Além do mais, grassavam no Brasil as primeiras manifestações de adesão à revolução da metrópole. Também aqui há que entender Silvestre Pinheiro Ferreira na dimensão conjugada dos princípios e da prática política. Se a já sentida sublevação das províncias se generalizasse, optando-se por uma autoridade e legislação inexistentes, quebrava-se o vínculo social da monarquia e as respetivas relações políticas. Importava por isso, atendendo à decisão do regresso da Corte a Lisboa, ainda a partir do Brasil ou em outros pontos do território nacional, marcar uma posição firme. Silvestre Pinheiro Ferreira, tendo em conta que a Baía ainda não estava sublevada, era de parecer que daquele ponto o rei devia dar ordens e afirmar a autoridade do Estado. Palmela foi o único que concordou com esse expediente. Justificava-se, igualmente, um delineamento da atitude a tomar pelo monarca perante a situação. D. João VI

transmitiu deste modo as suas motivações, de modo pessoal, ao ministro, entretanto, demissionário:

*“Portanto é necessário que, chegando nós à Europa, constem á nação os meus constantes desejos de contribuir, quanto em mim cabe, para a prosperidade dos meus vassallos e os extraordinários esforços que tenha feito, sobretudo nestes últimos tempos, para manter unidos debaixo de uma só lei todos os domínios da minha real coroa, que não sem grande mágoa vejo caminharem para uma total dissolução. É preciso acautelhar esta desgraça, e é preciso, que se faça saber à nação portuguesa e ao mundo inteiro, que se tal acontecer, foi pelo inevitável encadeamento dos sucessos, e não por falta de eu dar aquelas providências, que estavam ao meu alcance. Ora para isto preciso do vosso serviço, e por conseguinte de nenhum modo convenho na vossa demissão”<sup>3</sup>.*

Esta motivação, em que ressoa acentuado paternalismo, não correspondia, todavia, à atitude mais racional e pragmática de Pinheiro Ferreira que, embora avesso a um democratismo radical, não enjeitaria a ideologia liberal de teor moderado. Entretanto, será ele, como já tive ocasião de referir, que falará em nome do Rei, em 4 de julho de 1821, na sequência do ato de juramento, em resposta ao discurso do Presidente das Cortes José Joaquim Ferreira de Moura (1776–1829). É muito provável que a autoria da fala régia, como já afirmei, tenha sido redigida por Pinheiro Ferreira atendendo à consonância do que expendeu com o seu modo de pensar gerando, naturalmente, acesa polémica que nos é transmitida nos diários das sessões posteriores ao dia 4 de julho. Os pontos essenciais do conflito gerado pelo teor da fala de D. João VI residem na diferente forma de enquadrar o exercício do poder. Ferreira de Moura, lembrando os momentos fastos da Monarquia, exaltava D. João VI a par de D. Afonso Henriques, de D. João I e D. João IV invocando, assim, os ciclos de fundação e regeneração pátria distinguindo nas presentes circunstâncias “males passados” versus “prosperidades futuras”<sup>4</sup>. Mas na leitura do Presidente do Soberano Congresso também ficava clara a divisão entre os poderes legislativo, executivo e judiciário. De modo perentório se

---

<sup>3</sup> “Cartas sobre a Revolução do Brasil”, in Silvestre Pinheiro Ferreira, *Idéias Políticas*, Rio de Janeiro, PUCR, 1976, p. 103.

<sup>4</sup> Cfr. Santos, C. J. dos, *Documentos para a história das Cortes geraes da Nação Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1883, T. I, p. 208.

sublinhava que “o poder que se nos delegou já se acha dividido entre as Cortes e o Rei. Toca às cortes fazer a lei, toca a vossa majestade fazê-la executar”<sup>5</sup>. Toda-via a resposta régia lida por Silvestre Pinheiro Ferreira colidiu, frontalmente com a posição parlamentar na medida em que se declarava que “o exercício da soberania consistindo no exercício do poder legislativo, não pode residir separadamente em nenhuma das partes integrantes do governo mas sim na reunião do monarca e deputados escolhidos pelos povos, tanto aquele como estes, para formarem o supremo conselho da nação”<sup>6</sup>. Ou seja, o monarca, por um lado, não podia exercer só o poder legislativo o que redundaria em despotismo. Mas, por outro lado, se a Câmara de Deputados intentasse exercitar tal poder exclusivamente verificar-se-ia o estado de oclocracia, tido por algo monstruoso. O conceito de oclocracia será largamente teorizado por Pinheiro Ferreira quando procedeu a uma aprofundada sistematização da sua obra jus-política, mas o que se consubstanciava na fala régia e com a qual o seu ministro concordava plenamente era, por um lado, a oposição aos excessos democráticos e, por outro lado, a defesa intransigente de um conceito de representação em que o rei congregasse, ele próprio, a representação nacional tal como, aliás. Silvestre expusera nas *Cartas sobre a revolução do Brasil*. O que distinguiria as Cortes das assembleias democráticas consistia em que “nestas basta que a proposição se vença à pluralidade de votos de seus respetivos deputados para logo ser lei de Estado, quando, pelo contrário, nas cortes constituintes é preciso o consentimento do Rei, representante permanente da Nação para que a posição acordada no Corpo dos representantes eletivos e amovíveis da mesma Nação adquiram a categoria de Leis”<sup>7</sup>. O que parecia subjazer, assim, na perspetiva silvestrina que se plasmou no discurso régio é a atitude das fundadas dúvidas de que fosse possível expressar a vontade nacional por via revolucionária tendo como referência paradigmática a Constituição espanhola de 1812 com a qual uma parte significativa dos deputados vintistas simpatizava. A resposta mais assertiva, entre outras produzidas pelos constituintes, sobre o discurso régio, partiu de Manuel Borges Carneiro (1774–1833) ao afirmar que “não há ideia copulativa entre El-Rei e as Cortes. Nos atos legislativos, El-Rei tem a Sanção, e o *veto* suspensivo, mas nele não reside o poder de fazer as leis”<sup>8</sup>.

---

<sup>5</sup> Idem, *ib.*

<sup>6</sup> Idem, p. 211.

<sup>7</sup> *Cartas sobre a revolução...* cit., p. 61.

<sup>8</sup> Borges Carneiro, M., *Diário das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa*, n.º 124/11-

Silvestre Pinheiro Ferreira, no seu posicionamento crítico relativamente à marcha dos acontecimentos, na transição do regime absolutista para o representativo liberal, chamaria a atenção não só para a necessidade de obviar à indeterminação de princípios mas, também, para a necessidade de estabelecimento de leis orgânicas. Em Silvestre Pinheiro Ferreira, todavia, na sua atitude crítica, não se vislumbra qualquer intenção contrarrevolucionária. E quando teve oportunidade de estruturar melhor o seu pensamento político deparamos com um liberalismo integrador, de formulação moderada. O contratualismo de Silvestre Pinheiro Ferreira irá num sentido de continuidade histórico-social e não a partir do estado de isolamento que propicia o contrato. O igualitarismo rousseauista, a “tirania” da vontade geral, contendia, no entender de Pinheiro Ferreira, a um ordenamento sociopolítico fundado nas diferenças inerentes à natureza humana que se poderia resolver em sentido utilitário mediante uma lei do justo, afim da máxima de Bentham enunciada como *the greatest hapiness to the great number*.

#### 4.

Perante este pano de fundo de coordenadas teóricas compreende-se a posição de Silvestre Pinheiro Ferreira tanto relativamente ao vintismo como às crises que se lhe seguiram, sublinhando o publicista a fragilidade constitucional que pecava por excesso de voluntarismo político. Além do travejamento mais sistematizado das suas ideias em obras como *Cours de Droit Publique interne et externe* publicadas em Paris, entre 1830 e 1838, devotou-se, igualmente, a uma pedagogia cívica de que é exemplo um substancial *Manual do Cidadão em um Governo representativo ou Princípios de Direito Constitucional, Administrativo e das Gentes*, publicado em 1834, em três volumes, constituindo o último um *Projeto de Código Geral* que pretendia ser “a pura expressão das opiniões políticas que de quarenta anos a esta parte havemos constantemente professado”<sup>9</sup> reportando-se, portanto, a 1814, data em que o Príncipe Regente, futuro D. João VI, como se viu, lhe pediu um parecer sobre a situação política.

---

VII-1821 (T. II), p. 1496.

<sup>9</sup> Pinheiro Ferreira, S., *Manual do Cidadão em um Governo representativo ou Princípios de Direito Constitucional, Administrativo e das Gentes*, Tomo III, p.v.

É muito extensa e pormenorizada a estruturação jus constitucional de Pinheiro Ferreira mesmo na obra de maior acessibilidade de leitura como acontece com o *Manual do Cidadão*. Para Silvestre Pinheiro existem três princípios liminares: *liberdade individual, segurança pessoal e propriedade real*<sup>10</sup>. Por *liberdade individual* entende-se o gozo da liberdade de correspondência, de residência, de indústria e a livre manifestação de opinião expondo o jurisconsulto português, no contexto dos princípios enunciados e explicados, até que ponto há possibilidade de cercear direitos. Quanto à *segurança pessoal* estamos perante um direito que implica duas ordens de deveres. Por um lado, não atentar contra a vida e a propriedade de ninguém, por outro lado, socorrer, na medida das faculdades de cada um, todo o cidadão que, por razões de ordem natural ou em casos de ofensa contra a sua vida, saúde ou tranquilidade, necessitar de ajuda. No que concerne ao *direito de propriedade* consiste na faculdade que todo o cidadão possui de dispor livremente daquilo que obteve pelo seu trabalho, por doação, mediante troca, compra ou por legítima ocupação. Quanto aos poderes políticos, Pinheiro Ferreira considera o poder *eleitoral, o legislativo, o judicial, o executivo e o conservador*<sup>11</sup>. Esta separação de poderes, aparentada com aquela que Benjamin Constant defendera, difere nos pressupostos explicativos e no modo como concebe o *poder conservador*. O *poder eleitoral* consiste no direito de eleger e nomear para os cargos civis e políticos, e designar, igualmente, os cidadãos que, por seus serviços, se fazem beneméritos das recompensas nacionais mediante um processo gradativo. Preocupado com a capacidade eleitoral, ao arrepio de mecanismos de tendência plebiscitária ou eleitoralista, Pinheiro Ferreira distingue os que ao elegerem são capazes de conhecer quais são as qualidades requeridas daqueles que, embora não conheçam as ditas qualidades, conhecem quem possa estar ciente delas. Por fim, lembra o constitucionalista, a grande massa dos que, definitivamente, não se encontram em condições de emitir opinião fundada sobre quem possa ser elegível. A filosofia eleitoral que subjaz a tal distinção significa a esclarecida representação de interesses dos constituintes na medida em que aqueles sejam, também, os interesses gerais da nação. Para tanto, devem-se escolher os que possuem os

---

<sup>10</sup> Cfr. Esteves Pereira, J., *O essencial sobre Silvestre Pinheiro Ferreira*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, p. 38.

<sup>11</sup> *Idem*, pp. 40-48.

necessários conhecimentos especializados. É neste sentido que encontramos, na teorização proposta, uma cotação ou hierarquia a partir da seguinte seriação das doze “classes” de moradores que para o autor do *Manual do Cidadão* lhe pareciam agrupar o universo profissional do seu tempo: 1. Agricultura, 2. Minas, 3. Artes e Ofícios, 4. Comércio, 5. Marinha, 6. Exército, 7. Obras Públicas, 8. Fazenda, 9. Justiça, 10. Instrução Pública, 11. Saúde Pública, 12. Secretaria de Estado e Negócios Estrangeiros. Os representantes de cada classe seriam eleitos pela classe imediatamente inferior, por membros da mesma classe ou da imediatamente superior. Entretanto, o boletim de voto consignaria graus de estima, devendo o eleitor considerar o candidato como superior, mediano, inferior, inibido, duvidoso ou inadmissível. A soma dos valores numéricos de estima classificariam o candidato. O resultado seria, nesta perspectiva, um tanto artificioso, eleger não o candidato que tem preferência aos olhos de cada eleitor, mas o que goza de mais alto grau de estima na opinião de todos os eleitores. O poder *legislativo* contemplava um sistema bicamaral: a *Câmara dos Pares* ou *Senadores* e a *Câmara dos Deputados*. Reservava-se para a Câmara dos Pares um claro sentido de representação regional, estando implicada na formulação apresentada uma prevenção expressa relativamente aos interesses da grande propriedade, à ordem da nobreza e do envolvimento de equilíbrios políticos no contexto parlamentar. Sublinharia o publicista, a esse propósito, o erro de se considerar que o Rei representa a Coroa, a Câmara dos Pares a grande propriedade (ou a nobreza) e a Câmara dos Deputados o Terceiro Estado, quando, na verdade, toda e qualquer individuação representativa de grupo ou de pessoa singular seria contrária ao desiderato de fazer leis necessárias ao bem geral do Estado. No que respeita ao poder *judicial* deparamos em Pinheiro Ferreira com uma adaptação do sistema judiciário anglo-saxónico. A articulação do jurisconsulto ou juiz e do júri permitirão a melhor aplicação da lei ao concreto dos factos e a correta atribuição da pena ou da absolvição. Dentro desta ordem de ideias, distingue júris de natureza geral e júris de carácter especial, nomeadamente de teor técnico, por exemplo, no campo da agricultura ou do comércio. Quanto ao *poder executivo* a sua principal função consiste na faculdade de dispor as forças da comunidade a bem do cumprimento das legítimas decisões dos diversos poderes políticos do Estado. No contexto da explanação constitucional a que procede refere-se, entretanto a distintas formas políticas monárquicas. Na *monarquia* a direção do poder político

é confiada a uma pessoa e na oligarquia a um corpo coletivo. A monarquia pode ser *democrática* (onde não há privilégios) ou *aristocrática* (onde há privilégios). A monarquia pode, por seu turno, ter uma feição eletiva, hereditária, representativa, absoluta, despótica e tirânica. A propósito da monarquia hereditária, Pinheiro Ferreira esclarece que a expressão é viciosa por dar a entender que na sucessão ao trono há alguma coisa que se pareça com um direito de propriedade. A realeza, na ótica do publicista, sendo um emprego público, não é propriedade de ninguém. O princípio de representação que subjaz a esta posição significa, de modo exemplar, a exigência de responsabilidade para todos os empregos e a publicidade de todos os atos praticados e a propósito da irresponsabilidade régia e da expressão corrente de que o rei reina mas não governa, defende, com certa veemência, para o monarca um papel de concepção e direção articulado com a execução responsável dos ministros de Estado de tal modo que a assinatura dos atos da realeza sejam referendados pelos ministros a bem das atribuições que a Constituição lhe confere. Silvestre Pinheiro Ferreira não esquece, também a este propósito, os limites do exercício político do monarca invocando a raiz popular e tradicional do poder régio em Portugal.

Entretanto, o *poder conservador* surge como instância harmonizadora e moderadora no propósito de salvaguardar os direitos que competem a cada cidadão, contribuindo para que se assegure a independência dos distintos poderes políticos de modo a que não sejam usurpadas competências próprias. Há uma evidente sintonia entre Silvestre Pinheiro Ferreira e Benjamin Constant nesta matéria o que o leva a afirmar que “a opinião de um publicista tão ilustre como o Sr. Benjamin Constant a este respeito é tanto mais preciosa para mim que, tendo eu próprio meditado sobre tal assunto, cheguei aos mesmos resultados, com a única diferença de que este poder me parece inerente ao exercício dos outros quatro, o legislativo, o executivo, o judiciário e o eleitoral, enquanto o Sr. Benjamin Constant o considera como um apanágio da realeza. Eu dei-lhe o nome de poder conservador; e ainda que pouco importe que se lhe dê uma ou outra destas denominações seria da opinião que se empregassem os dois, servindo o de *conservador* como mais geral e comum aos quatro poderes, e o de moderador, para designar as atribuições do poder conservador exclusivos da coroa”<sup>12</sup>. No entendimento de

---

<sup>12</sup> Pinheiro Ferreira, S., *Cours de Droit Publique interne et externe*, Paris, 1830, T. I, p. 414.

Silvestre Pinheiro Ferreira, o exercício deste poder residia nos cidadãos que poderiam usar do direito de petição junto do procurador de justiça. Mas a sua vigência encontrava-se consignada, igualmente, no exercício dos vários poderes com alcance inspetivo.

## 5.

O liberalismo de Silvestre Pinheiro transparece, igualmente, nas suas opções de natureza social e económica, importando sublinhar, por um lado, a recorrente tematização de feição utilitarista e, por outro lado, a contemporização possível entre as conceções clássicas liberais da economia e os possíveis corretivos de natureza social. O utilitarismo silvestrino exprime-se pelo universalismo da utilidade, sem cair num pragmatismo egoísta. O maior bem possível de todos em geral, e de cada um em particular, de sentido imanente, é caracterizado pela busca do *maximum* de felicidade possível, dentro da sociedade historicamente constituída. Avesso ao legalismo virtuoso de Rousseau, o pensador português aproxima-se e supera o utilitarismo calculado de Bentham no sentido de encontrar soluções políticas que harmonizem os múltiplos interesses sociais sem descurar todo um projeto de reformas a efetivar. Foi, justamente, neste sentido que veio a propor um conjunto de medidas que fizessem face ao pauperismo das classes laboriosas no termo da primeira metade de Oitocentos com a elaboração de um *Projeto de Banco de Socorro e Seguro Mútuo* (1836) e, sobretudo, com o *Projeto de Associação para a Melhoria da Sorte das Classes Industriais* (1840), Pinheiro Ferreira, com estas propostas, pretendia contribuir para a diminuição da crise social avassaladora do seu tempo bem ilustrada através da obra de Eugène Buret a que já tive ocasião de me referir. Em Paris pôde o publicista observar, privilegiadamente, as reações do proletariado, em face da concentração da propriedade agrícola e industrial que antecedeu o desenlace revolucionário de 1848. No projeto de associação, Pinheiro Ferreira remonta às utopias de Platão, Campanella, Bodin, Thomas More e Fénelon, mas detém-se, especialmente, nas ideias do conde de Saint-Simon (1760–1825), de Charles Fourier (1772–1837) e de Robert Owen (1771–1858). Todavia, não será excessivamente admirador destes publicistas utópicos, o que se compreende, dado o teor utilitário e pragmático das suas

propostas. O intuito das medidas preconizadas por Pinheiro Ferreira era o de assegurar dispositivos suscetíveis de funcionamento no interior do próprio estado liberal<sup>13</sup>. Pinheiro Ferreira aponta, acima de tudo, para um utilitarismo altruísta que transparece nos seus projetos reformistas. Na superação das tensões “resolvidas” pelo teor eclético das suas posições, podemos ver, todavia, a fecundidade de urna reflexão sobre a crise de pensamento e valores oitocentistas que se projeta, igualmente na emergência teórica e prática do liberalismo económico. Em 1846, precisamente no ano em que morre, ainda cita, convicto dos seus: pontos de vista, estruturalmente liberais (não obstante a preocupação social reformista), a significativa obra de Bastiat, *Cobden et la Ligue ou l'agitation anglaise pour la liberté du commerce*, que veio a lume em 1845.

## 6.

Silvestre Pinheiro Ferreira desde muito cedo se preocupou pelos assuntos de natureza económica como se pode observar em matérias que prelecionou nos cursos que ministrou no Rio de Janeiro a partir de 1813<sup>14</sup>. Mas será na terceira

---

<sup>13</sup> O projeto associativo que envolvia os sectores agrícola, comercial e industrial, estava organizado do modo seguinte: os presidentes das câmaras municipais convidariam os cidadãos a fim de se inscreverem na lista do ofício, profissão ou emprego de que derivasse a sua subsistência. As inscrições seriam enviadas, depois, ao administrador do distrito, que encaminharia o processo para o poder central. A seguir, o secretário de Estado dos Negócios do Reino convidaria os representantes das diversas províncias para a assembleia central de cada grémio. Não nos é possível desenvolver aqui as diferentes e complexas disposições gremiais, mas poderemos sublinhar, em todo o caso, a modernidade imprimida aos esquemas organizativos, educativos e assistenciais. Por exemplo, nas competências das assembleias associativas constava a superintendência na importação de máquinas, o convite a especialistas estrangeiros para ensinarem novos processos e o envio de “industriosos” para outros países a par da promoção de intercâmbio entre os grémios. As direções gremiais, por seu turno, estavam cometidas, entre outras, funções de gestão, como eram a fiscalização de matérias-primas, a aquisição do equipamento, o controlo da qualidade, a prospeção do mercado, o conhecimento dos mecanismos reguladores de preços e a marca comercial. Quanto ao ensino, no seio da associação, além do nível primário, secundário e preparatório, previa-se a concessão de bolsas para frequência do ensino superior. A assistência e a ocupação de tempos livres seriam concretizadas através de casas de saúde e instalações destinadas ao teatro, ao exercício físico e a jogos sedentários lícitos. A proposta assistencial não era apenas de cariz preventivo, já que se pretendia fazer face a situações de marginalidade, tais como a “roda” das crianças abandonadas e expostas, a mendicidade, a vadiagem, a prostituição e a criminalidade em geral.

<sup>14</sup> No âmbito das *Preleções Filosóficas* ministradas no Rio de Janeiro Pinheiro Ferreira, na décima terceira lição refere-se à felicidade dos povos, na linha do sensualismo utilitarista que lhe é caro e que resulta de um cálculo suscetível de fornecer a suficiência dos meios, quer para suprir a dor, quer para aumentar os prazeres. Os ricos

década de Oitocentos que procederá a um estudo sistematizado e acompanhado de urna atenta reflexão social, suscitada pelas consequências do capitalismo. As recorrentes solicitações pedagógicas das aulas que veio a ministrar no colégio dos emigrados de Silvella<sup>15</sup>, motivaram, entretanto, a escolha para livro de texto de uma sùmula dos *Principles of Political Economy*, de McCulloch<sup>16</sup>, que circularia,

---

e opulentos serã aqueles que sã capazes de remover os males e multiplicar e variar os gozos. Ora como acontece na vida dos homens, também as nações vã adquirindo novas necessidades, sendo preciso verificar até que ponto as podem satisfazer ou não. O publicista abordou, entretanto, as questões de dependência ou melhor, de interdependência, que é inerente às relações entre as nações distinguindo nações pobres e nações ricas. Há, para Ferreira um conjunto de princípios que permitem estabelecer o mínimo de dependência tendente a tipificar as condições em que uma nação pode impor leis de mercado. Em primeiro lugar, não se deve estar dependente de nenhuma outra nação em produtos essenciais. Em segundo lugar, não se deve depender de outras nações em produtos de menor valia, se houver desvantagem comercial. Em terceiro lugar, é necessário privilegiar as nações que nos comprem mais produtos quer agrícolas, quer industriais. Dadas as condições reais em que se desenvolvia a situação portuguesa, a partir do Brasil colônia, em fins de Antigo Regime, e na altura em que *A Riqueza das Nações*, de Adam Smith era bem acolhida, os alunos de Pinheiro Ferreira, descobriam uma pedagogia do econômico que corroborava a política de abertura ao comércio internacional, embora com a necessária salvaguarda de tudo aquilo que não fosse realmente adequado à manutenção dos interesses do país. Pinheiro Ferreira alude ainda às vantagens do mercado concorrencial. No decurso das lições do Rio tratou, ainda, do problema do valor traduzido no apreço, quer do vendedor, quer do comprador, relativamente a um produto acrescido pelo trabalho da sua “prontificação”. Definindo melhor os fatores implicados, admitia que o apreço do vendedor decorria da perda desse artigo em favor do comprador e da expectativa de fruição deste ao adquiri-lo. Sob o signo de decidido livre-cambismo o autor aprofundou, em termos teóricos, a questão do valor econômico.

<sup>15</sup> O colégio (também denominado como escola hispano-portuguesa) criado pelo afrancesado Manuel Silvela y Garcia de Aragón (1781–1832) continuado, mas por pouco tempo, por seu filho Francisco Agustin Silvella y Blanco funcionou em Paris na Rue de Montreuil,33, entre 1827 e 1833, foi uma iniciativa particular destinada a acolher alunos espanhóis, hispano-americanos e portugueses no contexto das emigrações liberais. Silvestre Pinheiro Ferreira um dos professores deste colégio ou escola lecionava economia política, direito público e legislação social. Anne Leblay-Kinoshita, *L’enseignement espagnol à Paris sous la Restauration et la monarchie de juillet*, in *Histoire de l’éducation*, 139, Septembre–Décembre, 2013, pp. 5-29.

<sup>16</sup> Silvestre Pinheiro Ferreira numa recensão crítica que elaborou para a *Revue Encyclopédique ou Analyse Raisonnée des productions les plus remarquables dans les sciences, les arts industriels, la littérature et les beaux arts* (Paris, Chez Sédilot, T. XLIV, Octobre–Décembre, 1829, pp. 493-495), esclarece-nos sobre a sua motivação para a escolha de uma edição abreviada do compêndio de McCulloch: “C’est pour servir de texte aux lectures sur l’économie politique qui ont eu lieu dans l’excellente institution de M. Silvella que le professeur chargé de cette partie a composé cet abrégée. Les principes élémentaires d’économie politique de M. McCulloch sont incontestablement le livre élémentaire le plus complet que nous ayons sur cette science importante- Mais l’auteur, dans l’intention de rendre ses doctrines plus palpables et de faire pressentir leur nombreuses applications aux usages du commerce, de l’industrie et de l’administration des finances, est souvent entré dans des détails fort longs, et a multiplié des exemples à un point, que le lecteur perd aisément le fil du raisonnement” (...) “Après avoir soigneusement comparé cet abrégée avec l’ouvrage, dont il n’est que l’extrait, nous nous sommes assurés que rien de véritablement utile n’en a été omis; et toutes les doctrines de l’auteur y sont rendues avec une exactitude telle que l’abrégiateur a porté le scrupule au point de conserver constamment le texte intégrale de l’ouvrage, sans se permettre d’autres altérations que celle qui étaient absolument nécessaires pour établir la liaison des phrases après la suppression des détails qui s’y trouvaient intercalés”.

também, em tradução portuguesa, impressa em Londres acompanhado de *Preliminary Discourse or Introduction to a Course of Political Economy* (introdução que se podia obter em volume separado). Em 1840 publica *Précis d'un Cours d'Économie Politique* que não é mais do que a versão, em francês, do discurso preliminar, enriquecido com uma bibliografia metódica, a primeira a surgir em França, segundo afirma, da autoria de seu amigo Hoffmanns.

O publicista português retomando a reflexão sobre matéria económica que, como tive oportunidade de referir, já lhe merecera a devida atenção na docência fluminense reitera preocupações acerca do problema do valor económico. Toma, então, uma posição clara relativamente a algumas explicações correntes, quando discorda de todos aqueles que pretendem fundar o valor das coisas exclusivamente no custo primitivo, na procura, no preço do mercado, no capital ou no salário. Para Pinheiro Ferreira, qualquer dos aspetos considerados se lhe afigura mero elemento do custo primitivo que concorre para a atividade final, com o objetivo de urna distribuição social equitativa. Para o efeito, elencou os fatores conexos do seguinte modo: 1.º a utilidade que o comprador espera do objeto; 2.º o lucro que o vendedor espera obter da transação; 3.º o valor atribuído por ambas as partes ao objeto; 4.º valor proposto pelo vendedor; 5.º o preço de custo; e por fim: 6.º preço do mercado.

O processo económico, a seu ver, envolve seis grupos de pessoas que participam em tal processo: o *operário*, o *capitalista*, o *empresário*, o *diretor empresarial*, o *vendedor* e o *governo*. Toda a arquitetura económica que Pinheiro Ferreira propõe, integra o *capital* e o *trabalho*, partindo da *propriedade* como elemento constitutivo e preponderante. Quanto ao papel do *governo* no processo embora não se colha uma posição nítida tudo parece indicar que o seu papel interventor ou regulador não ultrapassa a aceitação do quadro legal que ao governo compete, de modo idêntico ao que observámos a propósito do seu projeto associativo. Atendendo ao utilitarismo virtuoso que sempre o acompanha, deparamos com a reiteração do princípio de distribuição da riqueza em que cada um recebe conforme as suas obras e em que cada obra é paga conforme o seu mérito, onde se manifesta, também, o sublinhado da representação de interesses que é central no seu ideário político.

Entretanto, Pinheiro Ferreira, defensor entusiasta da propriedade industrial adere ao princípio e à prática da divisão do trabalho como fator de riqueza, nomeadamente através de um investimento tecnológico acrescido na medida em

que “c’est à la division du travail que les arts sont redevables de ce nombre prodigieux de machines dont le génie britannique n’a cessé de les enrichir depuis deux siècles”<sup>17</sup>.

A indesmentível confiança no progresso civilizacional do atento leitor de Condorcet que foi Silvestre Pinheiro Ferreira afasta-o do antevisto “babelismo” da máquina, tema e problema seu contemporâneo, mesmo que admita a emergência do desemprego resultante da exploração industrial mecanizada. Igualmente, no que diz respeito às teses de Thomas Malthus (1766–1834) a propósito da relação entre população e subsistências, considerava o problema resolúvel quer mediante uma maior exploração dos meios de riqueza disponíveis, quer através da racionalização dos processos, quer da captação de investimento por empresários de outros países, quer, por fim, desenvolvendo uma expansão comercial acrescida. Confiava, também, num eventual sistema internacional de regulamentação de preços.

## 7.

Silvestre Pinheiro Ferreira regressa a Portugal em 1842. Nos últimos anos da sua vida, em Lisboa, respeitado por gerações mais novas, continuará a sua atividade como publicista nos vários domínios dos seus interesses especulativos. Alguns dos temas a que se dedicou e fora publicando, em grande parte, no periódico *A Restauração* entre 1845 e 1846 foram reunidos na obra *Questões de Direito Público, Administrativo, Filosofia e Literatura*<sup>18</sup>.

Em matéria económica, não se pode passar em claro, ainda, a resposta de Silvestre Pinheiro Ferreira a algumas consultas suscitadas por Adrião Pereira Forjaz de Sampaio (1810–1874) para que este cumprisse o encargo de que fora incumbido com o objetivo de viabilizar o ensino da Economia Política e da Estatística na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Para esse efeito,

---

<sup>17</sup> *Précis d’un Cours d’Économie Politique suivi d’une bibliographie choisie de l’économie politique pour Mr. de Hoffmanns*, Paris, Édouard Garnot, 1840, p.80, reeditado em Silvestre Pinheiro Ferreira, *Textos escolhidos de Economia Política e Social (1813–1851)*, Lisboa, Banco de Portugal, 1996, p.188.

<sup>18</sup> Ver Sobral Cunha, R., *ob.cit.*, pp. 376-377 onde o autor elencou, exaustivamente, os temas que forma abordados pelo pensador.

Silvestre Pinheiro Ferreira forneceu ao lente coimbrão indicações bibliográficas significativas e alguns conselhos para a elaboração do programa indicando, entre outras, a *Théorie de la Statistique*, de Gråberg de Hemso, o *Traité de Statistique*, de Dufau, e a *Filosofia della Statistica*, de Melchiorre Gioia. O que estava em causa, quanto ao ensino da estatística, era o investimento em meios de análise menos teóricos do que aqueles que figuravam nos tratados dos economistas. Pretendia-se que se disponibilizassem esclarecimentos práticos complementares com o apoio de estatística numérica e não apenas de estatística descritiva.

As convicções do pensador liberal Silvestre Pinheiro Ferreira que, finalmente, regressava, definitivamente, à Pátria estão muito presentes numa série de artigos que vieram a ter significativa repercussão. Entre eles o estudo *Das Reformas na Administração da Fazenda Pública*, publicados em fins de Junho do 1846, no jornal *A Revolução de Setembro* (o último dos quais, na edição de 1 de julho, dia em que Pinheiro Ferreira faleceu). O publicista ensaiava, então, uma solução para as momentosas questões fiscais no âmbito de uma situação de incerteza, na esteira da revolta e dos motins da Maria da Fonte e do agravamento da crise financeira. A matéria em apreço fora objeto de ampla discussão de que são significativos indicadores alguns artigos da *Revista Económica*, de fevereiro e junho constituindo, as sugestões silvestrinas sobre a matéria a aplicação da proporcionalidade da taxa-ção e da uniformização dos impostos, devidamente articulados com medidas de natureza financeira, possibilitadas pelo tipo de banca mutualista. Assumem especial significado, ainda, as posições, minimamente protecionistas, relativas à questão pautal. O sistema fiscal que propunha visava, em suma, liberalizar o comércio e a indústria de impostos indiretos, diminuir o peso das contribuições do sector imobiliário e, no que concerne ao problema das pautas alfandegárias, franquear os portos do reino a todas as nações, abrindo o mercado de modo a que os produtos nacionais, tanto industriais como agrícolas, concorressem com os estrangeiros.

Postumamente, em 1851, na *Revista Popular*, dirigida pelo seu admirador e amigo Joaquim Henrique Fradesso da Silveira (1825–1875), que elaborou uma biografia de Silvestre Pinheiro Ferreira, aparecem dois artigos: Um sobre a *Demonstração das Vantagens das Sociedades de Socorro e Seguro Mútuo Comparadas com as Instituições Denominadas Montepios*, relacionado com o projeto de banco a que já me referi, e o segundo intitulado *Das Condições da Existência dos Caminhos-de-ferro em Geral e das Suas Consequências quanto às Relações Internacionais em*

*Particular.* O autor abordou neste artigo questões de financiamento e exploração das linhas de caminho-de-ferro, então em pleno arranque na Europa e nos Estados Unidos. A informação e os problemas que se pretendia trazer a público constituem, também, uma intervenção destinada a dar opinião sobre o previsto fomento ferroviário português no momento em que se começava a legislar sobre a matéria. Além do espectro económico-financeiro centrado na intensa especulação que envolvia os empreendimentos ferroviários, o publicista apresentaria as vantagens e desvantagens de um meio de comunicação capaz de proporcionar melhores condições de defesa, trocas linguísticas mais amplas, um melhor relacionamento e a eventual reunião de países limítrofes (a França e os Países Baixos, por exemplo). O novo meio de transporte estava, obviamente, destinado a produzir uma intensificação de circulação de pessoas e bens. No artigo em apreço, escrito nos derradeiros anos de vida de Pinheiro Ferreira, fica demonstrado com suficiente lucidez, o lado positivo e negativo de uma realidade que marcaria, profundamente, as relações internacionais na segunda metade do século XIX. Mas a união política, entrevista sem alfândegas internas, destinada à fusão da Europa em dois grandes ramos de uma só família, a oriental e a ocidental, não era futurada, em todo o caso, sem a advertência de urna preparação que deveria ser antecipadamente discutida e bem meditada.

## 8.

Para concluir esta revisitação ao pensamento liberal de Silvestre Pinheiro Ferreira cumpre sublinhar que não obstante a sua confiança estruturalmente liberal, de crença no progresso, na livre circulação de pessoas e bens, não deixava de comportar a necessidade de um reformismo interno ao próprio processo de natureza económico-social que se tornava especialmente exigente no que respeita a Portugal na instabilidade que o publicista encontrou regressado a Lisboa. O filósofo e jurisconsulto começava por se insurgir contra a sedução das “comoções” de carácter revolucionário que “desbaratam sem poder depois levantar”. As convicções reformistas que Pinheiro Ferreira foi teorizando ao longo da sua vida deparavam, agora, com a crise acentuada da sociedade liberal e capitalista. Parecia ao autor do *Projeto de Associação*, igualmente necessário empreender uma

reforma adequada do próprio Estado, aproximando as estruturas das realidades, tanto quanto se esperava uma dinamização da propriedade sem esquecer a sua dimensão social.

Desde os propósitos iniciais da superação da tensão fisiocracia *versus* liberalismo económico, passando pela criação de dispositivos político-constitucionais frente ao democratismo excessivo, por fim na busca de um associativismo correto do excesso capitalista, Silvestre Pinheiro deixa-nos o legado do seu utilitarismo liberal e confiante na *Civilização* e no *Progresso* que é afim do sentido de harmonização universal que atravessa todo o seu pensamento.

(COMUNICAÇÃO APRESENTADA À CLASSE DE LETRAS  
NA SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019)